

**CÓDIGO DE ÉTICA E
DE CONDUTA**

BIOXXI

2018

INDICE

Mensagem da Alta Administração

Apresentação

CADERNO I – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Capítulo I – Disposições Iniciais

Capítulo II - Destinatários e Responsabilidades

Capítulo II – Princípios e Valores

CADERNO II – CONFLITOS DE INTERESSES

Capítulo I – Conceito

Capítulo II - Atividades Externas

Capítulo III - Parentesco e Relacionamentos

Capítulo IV - Contratação de Fornecedores

Capítulo V - Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades

CADERNO III – CONDUTA INTERNA E POSTURA PROFISSIONAL

Capítulo I – Relacionamentos Interpessoais

Capítulo II - Assédio Moral e Sexual

Capítulo IV - Álcool, Drogas, Fumos e Porte de Arma

Capítulo V - Uso dos Recursos

Capítulo VI - Fraude

CADERNO IV – RELAÇÃO EXTERNA

Capítulo I - Clientes

Capítulo II - Fornecedores e Parceiros

Capítulo III – Administração Pública e Combate à Corrupção

Capítulo IV – Concorrentes

Capítulo V – Combate à Lavagem de Dinheiro

CADERNO V – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Capítulo I - Comunicação

Capítulo II - Informações Confidenciais

CADERNO VI – COMPROMISSOS SOCIOAMBIENTAIS

Capítulo I – Bem-Estar e Sustentabilidade

Capítulo II – Voluntariado e Comunidades de Entorno

Capítulo III – Direitos Humanos

CADERNO VII– PENALIDADES, ESTRUTURA E CANAIS DE DENÚNCIA

Capítulo I - Penalidades

Capítulo II - Estrutura

Capítulo III- Canais de Dúvidas e Denúncias

CADERNO VIII – ANEXOS

Anexo I –Glossário

Anexo II -Termo de adesão

MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Corrupção é um mal social. Um mal coletivo e não apenas de governo. Seus efeitos na economia impedem a realização de políticas públicas, distorcem as liberdades negociais, aprofundam a miséria e desigualdades. A única forma efetiva de combatê-la envolve comunhão de esforços conjuntos e contínuos.

A Bioxxi e sua Diretoria, por meio deste Código de Ética e Conduta e do seu Programa de Integridade, celebram um pacto com colaboradores, fornecedores e clientes. Um pacto de incentivo e promoção de relacionamentos éticos, pautados não apenas no cumprimento da legislação, mas na adesão aos valores, princípios e boas práticas difundidas pela empresa.

Este código constitui não apenas obrigação para os colaboradores ou fornecedores, mas revela também um compromisso da Bioxxi e de sua Diretoria com a sociedade. Entendemos ser dever de todos cultivar uma comunidade solidária que zele pelo bem-estar da coletividade e pelos interesses públicos.

Orgulhosamente, a Diretoria da Bioxxi convida a todos para que conheçam o Código de Ética e Conduta e, desde, já, informa que não poupará esforços para seu fiel cumprimento e disseminação.



Diretor Executivo da Bioxxi

APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e Conduta integra o Programa de Integridade da Bioxxi e tem como bases principais: fomentar a conduta ética e íntegra, a luta contra corrupção (Lei 12.846/2013), o respeito aos direitos humanos e leis aplicáveis.

A Bioxxi pretende que colaboradores e fornecedores da empresa tenham conhecimento sobre o código, cumpram as regras e adotem comportamento ético conforme os valores e princípios estabelecidos.

Em caso de incerteza de como agir, qualquer pessoa, através dos “canais de dúvidas”, poderá recorrer à Unidade de Ética e Compliance da Bioxxi, que estará pronta para prestar esclarecimentos e auxiliar na avaliação da situação dentro dos limites legais e éticos.

Este código, entretanto, não pretende esgotar o assunto, sendo mais uma ferramenta, entre várias, que a Bioxxi disponibiliza para seus diversos públicos, como treinamentos, “canais de denúncias”, informativos, normas e, é claro, reafirmação a cada dia dos modelos éticos por meio de nossas próprias ações.

Boa leitura.



Diretor Executivo da Bioxxi

CADERNO I
PROGRAMA DE INTEGRIDADE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O presente Código de Ética e Conduta é parte integrante do Programa de Integridade da Bioxxi, que é constituído, principalmente, pelos seguintes normativos:

- a)** Código de Ética e Conduta;
- b)** Política Anticorrupção;
- c)** Guia de Conduta dos Fornecedores.

2. O Programa de Integridade da Bioxxi é atualizado anualmente e permanece disponível para livre acesso em seu sítio eletrônico.

3. A Bioxxi se compromete a realizar, de forma constante, capacitação e treinamento de seus colaboradores sobre temas inseridos em seu Programa de Integridade, sem prejuízo de outros assuntos relevantes para o desenvolvimento dos negócios.

CAPÍTULO II DESTINATÁRIOS E RESPONSABILIDADES

1. Este Código de Ética e Conduta se aplica a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam ou venham a possuir relacionamento com a Bioxxi, como por exemplo:

- a)** Colaboradores: empregados, estagiários, prestadores de serviço, diretores, administradores, sócios, consultores, assessores;
- b)** Parceiros comerciais, fornecedores e subcontratados ou clientes;
- c)** Agentes e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- d)** Sociedades controladas e subsidiárias diretas ou indiretas.

2. É dever de todos os destinatários identificados acima, cumprirem e respeitarem as obrigações e compromissos descritos e assumidos pela Bioxxi neste código, bem como:

a) denunciarem nos canais de denúncia da Bioxxi caso tenham ciência de qualquer descumprimento de lei, deste código e do Programa de Integridade;

b) participar de treinamentos e capacitações exigidos pela Bioxxi;

c) em caso de dúvida, buscarem orientação com a Unidade de Ética e Compliance da Bioxxi;

d) assegurar que colaboradores subordinados ou supervisionados, bem como parceiros e fornecedores conheçam e cumpram este código.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS E VALORES

1. A Bioxxi desenvolve suas atividades pautadas no respeito à lei e boas práticas, reservando-se a disseminar princípios e valores caros à coletividade, como:

a)Respeito à legalidade, ao meio ambiente sustentável e à ética como fundamento das relações humanas;

b)Respeito à vida, à saúde e à dignidade humana, considerando diferenças de gênero, orientações sexuais, etnias, religiões, culturas, convicções políticas, entre outras;

c)Inovação, excelência, bem-estar, capacitação e mérito, como orientador de políticas e desempenho das suas atividades econômicas e profissionais;

d)Cortesia, transparência, respeito, diálogo, diversidade, honestidade e liberdade nas relações internas e externas com os clientes, o poder público e a sociedade civil em geral;

e)Combate a corrupção (Lei 12.846/2013), pagamento indevido ou injustificado, propina, lavagem de dinheiro, fraude, favorecimentos, improbidade administrativa

ou qualquer tipo de negócios ou operações que viabilizem atos ilícitos ou criminosos;

f)Cooperação com o poder público para o fomento da inclusão e bem comum, desenvolvimento socioambiental, combate à exploração sexual, ao trabalho infantil e forçado;

g)Respeito a livre associação sindical e relação harmoniosa entre representantes de classe e corpo diretivo da Bioxxi;

h)Cultivo a um ambiente de trabalho íntegro e transparente, não discriminatório, em prol do mérito, onde se respeite as limitações de cada indivíduo;

i)Fomento a um ambiente de ética e integridade com concorrentes e com empresas de sua cadeia de fornecedores.

2. A Bioxxi respeita opiniões políticas e ideológicas, bem como toda e qualquer manifestação religiosa. Todavia, a Bioxxi não tolera realização de manifestação política ou de caráter religioso em suas dependências ou quando o colaborador estiver em notória representação da empresa.

3. A Bioxxi não financia, patrocina ou promove doações de qualquer natureza, em especial, à agentes ou partidos políticos.

CADERNO II
CONFLITO DE INTERESSES

CAPÍTULO I CONCEITO

1. A Bioxxi repudia toda e qualquer situação que configure conflito de interesses.
2. Conflitos de interesses são caracterizados por situações em que os interesses pessoais ou profissionais são contrários ou não alinhados às expectativas e condutas da Bioxxi. Nestes casos, é recomendada reflexão:
 - a) A lei, este código ou outra norma interna estão sendo afetados?
 - b) O que a Bioxxi espera de mim no caso?
 - c) Posso justificar publicamente a situação?
 - d) A situação causará algum tipo de desconforto para a Bioxxi, para mim ou para outras pessoas?
3. Se não tiver certeza ou tranquilidade com as respostas, os colaboradores ou quaisquer destinatários deste código deverão buscar orientação nos canais de dúvidas disponibilizados pela Bioxxi.

CAPÍTULO II ATIVIDADES EXTERNAS

1. Em regra, a Bioxxi permite o desempenho de atividades externas, profissionais e pessoais, desde que, cumulativamente:
 - a) Sejam lícitas e realizadas fora do horário de trabalho;
 - b) Não interfiram em suas atividades e responsabilidades;
 - c) Não conflitem com negócios, interesses e setor de atuação da Bioxxi;
 - d) Não prejudiquem o seu rendimento nas funções exercidas;
 - e) Não utilizem bens, infraestrutura ou informações da Bioxxi.
2. A Bioxxi não tolera o exercício das seguintes atividades profissionais externas:

- a) atividades não relacionadas à Bioxxi, como comércio de produtos e serviços, dentro de suas dependências;
- b) atividades ilícitas ou que gerem descrédito à reputação da Bioxxi;
- c) participação relevante em empresas que estejam integradas à cadeia de negócios do grupo, como fornecedores, prestadores de serviços, assessores ou consultores e empresas concorrentes;
- d) ter relações profissionais e negociais pelas quais venha a obter privilégios em razão da atividade que desenvolve na Bioxxi;
- e) exercer ato de interesse pessoal que possa afetar a capacidade de avaliação de uma atividade econômica ou corporativa de interesse da Bioxxi;

CAPÍTULO III PARENTESCOS E RELACIONAMENTOS

1. A Bioxxi prestigia a aptidão técnica e valoriza ambiente de trabalho sem abusos, privilégios ou preferências, afastando a contratação ou promoção de parentes quando houver subordinação direta ou indireta, em funções interdependentes ou correlacionadas ou em atividades que possam caracterizar conflito de interesses.

2. São considerados parentes os cônjuges, as relações de parentesco consanguíneas, por afinidade, por adoção em linha reta de ascendência (pais, avós), descendência (filhos, netos) ou por relação colateral (cunhados, primos, sobrinhos, genros, noras, etc), os parceiros de união estável e relacionamentos de caráter afetivo (namoro, etc).

CAPÍTULO IV CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

1. A Bioxxi fomenta a adoção de critérios justos e transparentes na seleção de fornecedores, cultivando e preservando a sua boa reputação e imagem.

2.A Bioxxi busca fornecedores que compartilhem dos seus valores éticos, exigindo cumprimento da legislação vigente, repudiando corrupção, suborno, propina, favorecimento e trabalho degradante, bem como também proíbe:

(a) contratação ou gestão de fornecedores por quem tenha vínculo de Parentesco em qualquer grau, mesmo considerando a subcontratação;

(b) que se utilize de posição na Bioxxi para influenciar na contratação de fornecedores com quem tenha vínculos ou interesses pessoais;

(c) que colaborador de qualquer natureza seja fornecedor da Bioxxi, seja como profissional autônomo ou sócio de outra empresa.

3. A Bioxxi exige o cumprimento do **Guia de Conduta dos Fornecedores** e adota diretrizes e práticas de desenvolvimento de fornecedores, visando o aperfeiçoamento contínuo de produtos e serviços e a sustentabilidade da sua cadeia de suprimentos.

4. A Bioxxi recomenda que seus colaboradores não participem da contratação ou gestão de fornecedores com os quais se tenha trabalhado nos últimos três anos. Caso não seja possível, o referido colaborador deve comunicar previamente à Unidade de Ética e Compliance da Bioxxi para orientações.

CAPÍTULO V

BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E HOSPITALIDADES

1. Apesar de comum no mundo dos negócios, a Bioxxi observa com cautela a troca e recebimento de presentes ou brindes.

2. A Bioxxi não tolera entrega ou recebimento de brindes ou presentes em troca de favorecimentos pessoais ou à Bioxxi.

3. A Bioxxi permite apenas receber ou oferecer brindes em valor simbólico a ser definido e atualizado em norma interna pela Unidade de Compliance e, desde que, se enquadre nos seguintes casos:

- (a)** aceite de brindes institucionais – que possuam a logomarca do parceiro de negócio – como por exemplo, agendas, calendários, canetas, etc;
- (b)** aceite de prêmios científicos amplamente divulgados e em nome da Bioxxi pelo reconhecimento das atividades desenvolvidas no setor; e
- (c)** Produtos comestíveis, por exemplo, como caixa de bombons e bolos, que deverão ser compartilhados com a sua equipe ou unidade.

4. Em caso de dúvida sobre a possibilidade de aceitar o presente ou brinde, a Bioxxi recomenda o não aceite.

5. Independentemente do valor, não poderá ser aceito os seguintes presentes ou brindes:

- (a)** quantias em dinheiro em qualquer natureza (espécie, cheque, transferência, etc);
- (b)** substâncias ilícitas ou de origem duvidosa; e
- (c)** qualquer recebimento de produto ou serviço de forma frequente proveniente da mesma empresa ou pessoa;
- (d)** oferecidos por agentes públicos nacionais ou estrangeiros ou àqueles equiparados por lei.

6. A alta administração somente pode aceitar presentes no formato de entretenimento nas situações em que fique evidente se tratar de representação institucional da Bioxxi.

7. Os presentes recebidos que, por qualquer motivo, não puderem ser recusados ou devolvidos deverão ser encaminhados à Unidade de Compliance da Bioxxi, que destinará para doação ou descarte, conforme o caso.

8. A Bioxxi poderá custear despesas de viagem e de eventos para clientes, desde que haja autorização da Unidade de Compliance e somente quando existir a oportunidade de desenvolvimento de negócios da Bioxxi.

9. Poderão ser aceitas viagens e hospitalidades subsidiadas por terceiro quando colaborador for convidado como palestrante ou instrutor, desde que tenha sua participação no evento aprovado pelo superior hierárquico e pela Unidade de Ética e Compliance e o convite não esteja vinculado a qualquer favorecimento na relação comercial com a Bioxxi.

9.1 A Bioxxi proíbe o aceite de pagamento ou desconto em passagem ou hospedagem quando o benefício assume a forma de presente e possa ser interpretado como favorecimento pessoal, gratificação ou tentativa de influenciar na tomada de decisão.

10. A Bioxxi proíbe que sejam ofertados ou recebidos presentes, brindes, hospitalidades ou entretenimento de agentes públicos, políticos ou Administração Pública nacional ou estrangeira.

CADERNO III

CONDUTA INTERNA E POSTURA PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS

1. A Bioxxi não tolera tratamentos injustos, odiosos, preconceituosos, desiguais e desrespeitosos, sendo proibido criar ou disseminar informações falsas ou verdadeiras que possam denegrir alguém ou estabelecer um ambiente de trabalho desfavorável.
2. O relacionamento interpessoal deverá ser sempre pautado no respeito, educação, cordialidade, transparência e honestidade.

CAPÍTULO II

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

1. A Bioxxi não tolera abuso, hostilidade, humilhação, *bullyng*, constrangimentos morais ou sexuais, ou qualquer forma de ofensa física ou psicológica em suas dependências.
2. A Bioxxi não tolera a prática de assédio moral que se configura quando, de forma comprovadamente intencional e frequente, uma determinada pessoa é exposta a conduta abusiva ferindo sua dignidade e integridade física ou psíquica, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.
 - 2.1 Não configura assédio moral a simples cobrança de resultados ou demandas por bom desempenho de profissionais e equipes.
3. A Bioxxi não tolera a prática de assédio sexual que se configura quando alguém, na condição de superior hierárquico ou detentor de relevante cargo/função na empresa, constrange determinada pessoa com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual.
 - 3.1 Não configura assédio sexual quando há o livre consentimento por parte da pessoa assediada.

CAPÍTULO III

ALCOOL, DROGAS, FUMOS E PORTE DE ARMAS

1. A Bioxxi não permite o uso de álcool, fumos (cigarros, charutos, etc), drogas e outras substâncias proibidas em suas dependências, salvo, no caso do uso de fumos em lugares abertos e expressamente indicados pela empresa.

2. A Bioxxi proíbe portar, consumir, ingressar ou permanecer em suas dependências ou em atividades externas relacionadas à empresa quando estiver em estado de ânimo alterado pelo efeito de bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de droga ou entorpecente.

3. A Bioxxi não permite o porte de armas ou outros objetos de porte ilegal, salvo, no caso de porte e uso de armas, nas hipóteses admitidas por lei e desde que devidamente autorizados e identificados pela empresa.

CAPÍTULO IV

USO DE RECURSOS

1. Cabe aos colaboradores zelarem pelo local de trabalho e pela conservação dos recursos disponibilizados pela Bioxxi (como instrumentos de trabalho, materiais de escritório e limpeza, produtos e objetos usados para esterilização, telefone, computadores, etc), bem como evitar desperdícios e despesas desnecessárias.

2. Os recursos da Bioxxi somente podem ser utilizados para fins de trabalho e no interesse da Bioxxi, não sendo permitido levar bens da empresa para fora das dependências sem autorização do superior hierárquico.

CAPÍTULO V

FRAUDE

1A Bioxxi não tolera qualquer prática de fraude ou obtenção de vantagens ilícitas para si ou terceiro, sendo responsabilidade de todos zelar pela integridade, imagem e reputação da empresa e por seus ativos.

2. A fraude é a realização de um ato com finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou injusta, em prejuízo de outra pessoa, podendo ser cometida por diversos meios como falsificação de documentos, alterações de dados contábeis, informação de fatos não condizentes com a realidade, entre outras práticas.

3. São exemplos de condutas fraudulentas não toleradas pela Bioxxi:

(a) Não realizar registro de fato contábil ou efetuar incorreções no seu lançamento no intuito de esconder ou viabilizar ato ilícito ou obtenção de vantagem ilegal ou injusta para si ou terceiro;

(b) Alterar ou falsificar resultados gerenciais, indicadores internos ou externos, indicando falso cumprimento de metas;

(c) Prestar informações falsas ou fundamentar fato/ato em documentação falsa, como forjar ou adulterar balanços patrimoniais, relatórios, documentos fiscais, emissões de pagamento, procurações, recibos, quitações, certificados, dentre outros;

(d) Manipular indevidamente dados de terceiros, como os referentes a fornecedores, clientes, parceiros e administração pública;

(e) Conceder benefícios ou descontos indevidamente para obter vantagens indevidas para si ou terceiros;

(b) Se passar ou possibilitar que alguém se passe por colaborador da Bioxxi para obter vantagens indevidas para si, empresa ou terceiros;

(c) Manipular resultado ou forjar o equilíbrio econômico-financeiro das licitações ou contratos administrativos, bem como fabricar fatos ou informações para ganhar processo licitatório, modificar ou prorrogar contratos já celebrados;

(d) Através de atos e fatos mentirosos dificultar a investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir indevidamente em sua atuação;

(e) Contratar terceiros para realizar atos ilegais em benefício direto ou indireto da Bioxxi ou seus colaboradores.

CADERNO IV

RELAÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO I CLIENTES

1. A Bioxxi defende como valor máximo e prioritário a vida, saúde e o bem-estar das pessoas, e, por isso, se compromete a prestar serviços de esterilização de forma responsável, por meio de métodos seguros, modernos, de eficácia técnica comprovada e de acordo com protocolos, normas e melhores práticas nacionais e internacionais.

2. A cordialidade, a transparência, a excelência, o respeito, a educação, a justiça são valores que permeiam a relação da Bioxxi e seus colaboradores com os clientes e a sociedade em geral.

3. A Bioxxi não tolera qualquer tipo de ofensa, agressão, discriminação, ato desrespeitoso, má qualidade de serviços ou troca indevida de favores com seus clientes.

4. A Bioxxi proíbe a contratação ou o oferecimento de produtos e serviços ilegais ou que não estejam listados e aprovados pelos respectivos órgãos reguladores.

5. A Bioxxi atende em todos os seus canais de comunicação com acolhimento, profissionalismo e agilidade, valorizando os interesses, tempo e opiniões de seus clientes.

6. A Bioxxi protege as informações, conhecimentos e sistemas de clientes, disponibilizando acesso apenas nos casos em que haja autorização ou determinação judicial ou legal.

CAPÍTULO II FORNECEDORES E PARCEIROS

1. A Bioxxi valoriza transparência, excelência e integridade na seleção e relação com seus fornecedores e parceiros, e, por isso, exige o cumprimento da lei, deste código e do seu **Guia de Conduta dos Fornecedores**.

2. A Bioxxi valoriza os fornecedores que não possuem histórico de envolvimento em atos lesivos contra a administração pública, verificando, sempre que possível, a existência de Programa de Integridade que diminua o risco de irregularidades e que esteja de acordo com seus princípios éticos.

3. Sempre que possível, deverão ser inseridas cláusulas nos contratos que exijam do fornecedor determinados modelos de conduta, como:

a) comprometimento com a integridade nas relações público-privadas e com as orientações e políticas da Bioxxi, inclusive com a previsão de aplicação de seu Código de Ética e Conduta e Guia de Conduta dos Fornecedores;

b) previsão de rescisão contratual caso a contratada pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira;

c) previsão de pagamento de indenização em caso de responsabilização da empresa contratante por ato do contratado.

4. Sempre que possível, deverá ser evitada a inserção de cláusula de sucesso em contratos com fornecedores, que preveja pagamento adicional se alcançada determinada meta.

5. A Bioxxi repudia a corrupção, suborno, propina, favorecimento, trabalho degradante e qualquer ilícito criminoso em sua cadeia de suprimentos.

6. Os responsáveis pela gestão de contratos na Bioxxi verificarão periodicamente se o fornecedor está atuando de forma condizente com o acordado em contrato e se não adota comportamentos contrários aos seus valores da empresa ou às leis.

7. Em relação aos parceiros, como nas operações de fusões, aquisições ou reestruturações societárias, a Bioxxi se compromete a adotar medidas para verificar se a empresa parceira esteve ou está implicada em atos lesivos à administração.

7.1 Em caso positivo, a Bioxxi se compromete a adotar providências, de acordo com o seu Programa de Integridade, para sanear os problemas, aplicar sanções pertinentes, reportar à Administração Pública e cooperar com eventuais investigações.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

1. A Bioxxi mantém relacionamento transparente e honesto com a Administração Pública nacional ou estrangeira, buscando sempre o cumprimento de suas obrigações legais e contratuais ante a União, Estados e Municípios, sendo expressamente proibido:

- a)** atos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público;
- b)** prática de fraudes à licitação e contratos com governo nacional ou estrangeiro;
- c)** oferecimento de vantagem indevida à licitante concorrente;
- d)** embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias.

2. No relacionamento com autoridades públicas, partidos políticos e seus integrantes, ou empregados do setor privado, os colaboradores da Bioxxi não devem oferecer, prometer ou ofertar nenhuma vantagem indevida, financeira ou de outra natureza, quer diretamente, quer por intermédio de terceiros, com o objetivo de obter ou reter negócios ou vantagens na administração de seu negócio.

3. A Bioxxi repudia e não tolera atos que possam caracterizar corrupção, pautando suas interações com representantes de entidade públicas pela ética, observando sempre:

- a)** legislação como, por exemplo, a Lei Anticorrupção nº 12.846/13, normas regulamentos e decisões judiciais ou administrativas;
- b)** tomada de decisão de negócios sem influência ou baseados em relacionamentos impróprios com políticos, partidos, autoridades, agentes públicos ou ideologias;
- c)** prevenção e combate a toda e qualquer forma de troca de vantagem indevida;

- d)** relação transparente e honesta com autoridades e agentes públicos, sem influenciar decisões ou dar margem para essa interpretação e sem troca de favores;
- e)** vedação à oferta ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidades ou entretenimento de agentes públicos;
- f)** vedação a toda e qualquer fraude em licitação pública e/ou contrato com a administração pública nacional ou estrangeira (inclusive parcerias público privadas, convênios e patrocínios);
- g)** em propostas de licitação e contratos administrativos, a definição de preço com base em critérios técnicos pré-estabelecidos, condizentes com os preços praticados pela Bioxxi em situações semelhantes.

4.A Bioxxi realiza, em especial nas situações que envolvem a Administração Pública, registros contábeis detalhados, analíticos e com histórico elaborado, devendo sempre constar, como exemplo, informações sobre o preço contratado e de mercado, sobre a entrega do produto ou serviço, bem como justificativas de situações extraordinárias.

5. A contratação de agente público pela Bioxxi deve sempre estar de acordo com a regulação sobre conflito de interesses, bem como atender a critérios técnicos e ser remunerado em valor condizente com a qualidade e relevância do serviço prestado, de forma a evitar pagamentos indevidos, como acesso facilitado a órgãos ou autoridades ou informações privilegiadas.

6. A Bioxxi evita a contratação de pessoas ligadas a agentes públicos (familiares, sócios, etc) que, no exercício da função pública, de alguma forma se relacione com a empresa, para fins de impossibilitar o pagamento ou promessa de vantagem indevida.

7. A Bioxxi verifica se ex-agente público a ser contratado não está obrigado a cumprir período de afastamento do setor em que atuava quando era servidor ou empregado público (“quarentena”), bem como promove remuneração compatível ao serviço prestado, de forma a evitar pagamento de vantagem indevida realizada à época do serviço público.

8. A Bioxxi, a cada dois anos, estipula rotatividade de funcionários que atuam em contratos com a Administração Pública, com o objetivo de que não insurjam se quer dúvidas sobre a reputação de seus negócios.

9. A Unidade de Ética e Compliance da Bioxxi deverá, necessariamente, aprovar as interações com agentes públicos em que é possível a obtenção de vantagens ou benefícios, como as relacionadas a: obtenção de licenças, autorizações e permissões; participação de licitação, seleção pública ou contratação direta; negociação e celebração de contratos administrativos ou acordos, reajustes de pagamentos e preços incentivos.

10. Nos casos do item 9 acima, além da aprovação da Unidade de Ética e Compliance, será exigido:

- a)** acompanhamento de no mínimo dois colaboradores da Bioxxi;
- b)** registro das reuniões em ata com nome dos presentes;
- c)** retirar-se do local nos casos em que sejam abordados temas em desacordo com este código e com a legislação;
- d)** agendamento de reuniões em horários comerciais e locais adequados à situação.

CAPÍTULO IV CONCORRENTES

1. A Bioxxi defende a livre iniciativa, liberdade de concorrência e independência para tomada de decisão sobre contratos com particulares e participações de processos licitatórios.

2. As ações da Bioxxi observam sempre a totalidade das leis de repressão ao abuso do poder econômico e demais leis de defesa da concorrência.

3. É vedado aos colaboradores da Bioxxi celebrar acordos, orais ou escritos, com concorrentes que possuam como objeto preços; condições comerciais e de venda; divisão de mercado; planos estratégicos; informações sigilosas e confidenciais, ou qualquer outro assunto ilícito ou que gere prejuízos a clientes, administração pública e mercado.

4. É dever dos colaboradores da Bioxxi consultar previamente à Unidade de Ética e Compliance nos casos em que houver dúvidas sobre como se comportar em contatos com empresas concorrentes.

5. A Bioxxi defende uma concorrência saudável com outras empresas, não tolerando que seus colaboradores pratiquem quaisquer atos anticoncorrentes, como por exemplo, aqueles que possibilitem fraude em processos licitatórios e/ou na execução de contratos administrativos.

6. A Bioxxi preza pela concorrência leal, respeita a confidencialidade e as regras de sigilo empresarial, utilizando apenas informações públicas de seus concorrentes.

CAPÍTULO IV COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

1. A Bioxxi está comprometida com a promoção de uma sociedade honesta, imparcial e justa, buscando, para isso, coibir todo e qualquer ilícito, como os crimes relacionados à lavagem de dinheiro.

2. Lavagem de dinheiro, em geral, ocorre quando recursos advindos de fontes ilegítimas são transferidos para canais financeiros legítimos com a finalidade de ocultá-los ou conferir legitimidade.

3. Os colaboradores da Bioxxi tem o dever de proteger a integridade e reputação da empresa, auxiliando-a para detectar possíveis indícios criminosos, como tentativa de efetuar pagamentos em dinheiro e alta monta, bem como relutância em fornecer informações pessoais.

3.1 Nesses casos, é dever dos colaboradores da Bioxxi informar o fato à Unidade de Ética e Compliance da empresa.

CADERNO V

**TRATAMENTO DA
INFORMAÇÃO**

CAPÍTULO I

COMUNICAÇÃO

1.A Bioxxi é transparente sobre suas atividades, baseando seu relacionamento com a sociedade no princípio da veracidade e independência de imprensa.

2.A Bioxxi somente se pronuncia externamente, como para mídia, internet, redes sociais, órgãos públicos, dentre outros, por meio de seus canais oficiais de comunicação ou procuradores especificamente constituídos.

3.É proibido aos colaboradores conceder entrevistas ou emitirem opiniões em redes sociais sobre assuntos referentes à Bioxxi, salvo se devidamente autorizado pela assessoria de imprensa ou por membro da Diretoria.

4. A Bioxxi não divulga externamente informações confidenciais de clientes, fornecedores ou parceiros, salvo nos casos de autorização expressa e escrita, obrigação legal ou ordem judicial.

CAPÍTULO II

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. É proibido aos colaboradores fornecer, enviar, encaminhar, divulgar, compartilhar informações confidenciais da Bioxxi ou de terceiro, bem como:

a) deixar as informações confidenciais expostas nas estações de trabalho, mesa, impressoras, áreas comuns e outras áreas de acesso facilitado;

b) não utilizar a estrutura corporativa para circular ou armazenar informações confidenciais, como “nuvem” ou “pen-drive” pessoal, e-mail particular, dentre outros; e

c) debater, conversar ou discutir fora do ambiente de trabalho e em público sobre informações confidenciais.

2. Como informações confidenciais entende-se todas aquelas informações não divulgadas externamente pela Bioxxi, por meio de seus canais oficiais de comunicação, por exemplo, estratégias comerciais, financeiras ou operacionais; investimentos; dados pessoais de colaboradores, fornecedores, parceiros e clientes; informações sobre segurança e processamento de dados; informações sobre direitos autorais, sigilo empresarial ou industrial, dentre outras.

3. Os colaboradores da Bioxxi somente terão acesso às informações confidenciais necessárias para a realização de seu trabalho, assegurado às equipes de auditoria e compliance o acesso irrestrito às informações.

4. O dever de sigilo sobre as informações confidenciais permanece válido mesmo após o término da relação de qualquer natureza com a Bioxxi.

CADERNO VI

**COMPROMISSOS
SOCIOAMBIENTAIS**

CAPÍTULO I BEM-ESTAR E SUSTENTABILIDADE

1. A Bioxxi é uma empresa de excelência em esterilização e processamento de materiais dedicada a desenvolver, direta ou indiretamente, saúde e bem-estar à coletividade e comprometida com um modelo econômico de sustentabilidade ambiental.

2. Os colaboradores da Bioxxi têm por dever buscar métodos e tecnologias que impactem cada vez menos o meio ambiente, bem como a obrigação de adotar práticas ambientais sustentáveis, como uso racional da água, da energia e descarte de lixo em ambiente seletivo.

CAPÍTULO II VOLUNTARIADO E COMUNIDADES DO ENTORNO

1. A Bioxxi fomenta entre seus colaboradores e parceiros o voluntariado nas comunidades onde atua, destinado a ações sociais, a educação do meio-ambiente, cidadania, integridade.

2. A Bioxxi garante espaços para a promoção do diálogo e a colaboração com as comunidades do entorno das unidades, em busca de maior integração social, de oportunidades para ampliar os impactos socioambientais positivos e mitigar os negativos.

CAPÍTULO III DIREITOS HUMANOS

1. A Bioxxi não tolera qualquer ameaça, hostilidade ou ofensa aos direitos humanos, sendo proibido, por exemplo:

a) atos contrários à liberdade, liberdade de opinião, de expressão, direito ao trabalho e à educação;

- b)** qualquer tipo de discriminação, assédio, injustiça ou preconceito, seja de gênero, orientação sexual, religião, raça, dentre outros;
- c)** tratamentos parciais, relacionamentos abusivos e ausência de meritocracia;
- d)** atos contrários à vida e integridade física, como, por exemplo, trabalhar ou visitar as dependências da Bioxxi sem os devidos equipamentos de segurança coletivos ou individuais;
- e)** contratação de colaboradores ou terceiros que possuam mão-de-obra infantil ou análoga a escrava.

2. A Bioxxi se compromete a obedecer todas as leis trabalhistas, assegurando a contratação de profissionais, estagiários e aprendizes nos fiéis termos da legislação.

CADERNO VII

PENALIDADES, ESTRUTURA E CANALIS DE DENÚNCIA

CAPÍTULO I PENALIDADES

1. Cada colaborador é responsável pela sua conduta e supervisão das condutas das pessoas que a ele se reportem. A obrigação de cumprimento das leis e do presente código, tanto por parte do indivíduo quanto por parte de seus subordinados, será um fator a ser considerado nas avaliações periódicas de desempenho e promoções.

2. A Bioxxi adota o princípio da “tolerância zero”, o que significa tratamento proporcional à gravidade da infração cometida e ao nível de responsabilidade do envolvido, podendo ser aplicada:

a) como penalidade - advertência, suspensão ou demissão;

b) como medida - afastamento preventivo de dirigentes e colaboradores que possam atrapalhar ou influenciar o transcurso de apuração disciplinar; e

c) outras admitidas pela legislação trabalhista.

3. As infrações a este código, bem como ao Programa de Integridade, serão decididas pela Unidade de Ética e Compliance da Bioxxi ou Comitê de Governança e Compliance, neste último caso se envolver membro da Diretoria ou demissão, facultada sempre a contratação de opinião técnica sobre o caso em concreto.

3.1 Afastados os envolvidos, caso a composição do referido comitê se estabeleça em número par, há previsão de voto de qualidade para o sócio com maior participação ou Diretor Presidente, nessa ordem.

4. Os casos graves, seja de fraude, ilegalidade ou descumprimento de normas éticas, são punidos, necessariamente, com demissão.

5. No caso de infrações cometidas por fornecedores ou parceiros deverão ser aplicadas as penalidades previstas nos contratos celebrados, considerando a gravidade da conduta praticada.

CAPÍTULO II ESTRUTURA

1. A alta administração da Bioxxi apoia a implementação e execução do Programa de Integridade, motivo pelo qual assegura à Unidade de Ética e Compliance autonomia, independência, imparcialidade, recursos financeiros, humanos e materiais para o seu pleno funcionamento e concede livre acesso ao mais alto corpo decisório da empresa.

2. A Unidade de Ética e Compliance é integrada por, no mínimo, três profissionais capacitados e qualificados para atuarem de forma técnica e independente, de preferência, com conhecimentos jurídicos, contábeis e de auditoria.

3. A autonomia da Unidade Ética e de Compliance se caracteriza por: (i) estar vinculada à Diretoria da empresa; (ii) ter garantia de validade das ações, apurações e decisões; (iii) ter garantia de que as suas atribuições tem prioridade; e (iv) ter garantia de permanência mínima de dois anos no exercício das funções, salvo demissão por justa causa.

4. Além de outras obrigações já previstas neste código, a Unidade de Ética e Compliance da Bioxxi é a responsável por:

a) publicar informativos internos e externos, tornando público o compromisso da empresa com a ética, integridade e a não tolerância à corrupção, bem como participação em licitações e contratos administrativos.

b) fomentar a cultura de ética, probidade, honestidade e compliance na empresa;

c) disseminar, divulgar, esclarecer e tirar dúvidas sobre normas e políticas que integram o Programa de Integridade;

d) incentivar, coordenar e promover as atividades de treinamento e capacitação dos colaboradores, fornecedores;

e) fiscalizar e assegurar o cumprimento das normas e políticas que integram o Programa de Integridade, inclusive monitoramento de registros contábeis de operações com a Administração Pública e controles internos;

- f)** receber e analisar denúncias de violação ao Programa de Integridade;
- g)** apontar, revisar, propor regulamentos e melhoramentos ao Programa de Integridade;
- h)** apurar e deliberar sobre as infrações éticas e de conduta nos termos deste código e do Programa de Integridade; e
- i)** monitorar e apresentar relatórios trimestrais de monitoramento, acompanhamento e trabalhos desenvolvidos ao Comitê de Governança e Compliance;
- j)** encaminhar atos de corrupção e improbidade apurados para as autoridades públicas competentes;
- k)** identificar situações de risco (inclusive risco de corrupção – lei 12.846/15), atuar preventivamente, propor a criação de controles e normas para mitigar riscos, analisar e atualizar periodicamente as políticas e normativos;
- l)** contratar, sempre que achar necessário, empresa de auditoria independente para fins de garantir a credibilidade, imparcialidade e independência do Programa de Integridade da empresa.
- m)** participação no processo decisório sobre medidas relacionadas à participação em licitações, celebração ou prorrogação de contratos administrativos antes da autorização da Diretoria;
- n)** participação no processo decisório sobre a realização de fusões, aquisições e reestruturações societárias;
- o)** monitoramento dos canais de denúncia e sua eficiência e efetividade, considerando a relação do número de denúncias recebidas e o número de denúncias apuradas.

4. Os membros da Unidade de Ética e Compliance gozam de proteção contra punições arbitrárias decorrentes do exercício de suas funções, só podendo ser demitidos por justa causa.

3. O Comitê de Governança e Compliance será composto pelos sócios, diretores e pelo gestor da Unidade de Ética e Compliance da Bioxxi, apresentando como atribuição:

a) acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Ética e Compliance, bem como aprovar as políticas e alterações ao Programa de Integridade;

b) decidir sobre as medidas disciplinares em que o envolvido for membro da Diretoria ou nos casos em que a Unidade de Ética e Compliance deliberar por demissão;

c) apoiar publicamente o respeito às regras de ética e conduta, bem como participar da capacitação e treinamento sobre os temas relacionados.

CAPÍTULO III CANAIS DE DÚVIDAS E DENÚNCIAS

1. A Bioxxi disponibiliza a qualquer pessoa que tenha dúvidas ou conhecimento de fatos que envolvam situações ilegais, corrupções (lei 12.846), contrárias a este código ou ao seu Programa de Integridade à Unidade de Ética e Compliance, por meio dos seguintes canais:

a) E-mail: bioxxi@eticca.com.br/denuncia

b) Telefone: 0800-71-777-25

c) Site: <https://bioxxi.eticca.com.br/denuncia>

d) Caixas de sugestões/críticas/denúncias/elogios espalhadas pela Bioxxi.

2. É proibido retaliação ou intimidação a denunciante, sendo garantido sigilo da identidade do denunciante, bem como admitida a denúncia anônima pela Bioxxi.

3. Caso queira acompanhar o andamento da denúncia, poderá o denunciante informar e-mail para envio pela Unidade de Ética e Compliance do respectivo resultado.

ANEXOS

ANEXO I GLOSSÁRIO

1. Para fins deste Código de Ética e Compliance e do Programa de Integridade da Bioxxi:

a) Alta administração - corpo dos dirigentes máximos da organização, que no caso da Bioxxi, é composto pelos diretores e substitutos;

b) Agente Público. O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. Neste caso, estão abrangidos, inclusive, os funcionários de Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público Sociais Sem Fins Lucrativos (OSCIP) que exerçam função pública, como na gestão de hospitais e clínicas públicas;

c) Administração Pública. é o conjunto das entidades que compõem o Estado, voltadas para a prestação de serviços públicos e o atendimento das necessidades do cidadão e da coletividade. É constituída da administração direta e da administração indireta, esta formada por autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e organizações sociais (por exemplo: OS e OSCIPS);

d) Compliance - termo em inglês que significa cumprir, executar, satisfazer, realizar algo imposto. Ou seja, estar em conformidade e adequado às leis, regras, normas, procedimentos e boas práticas;

e) Corrupção - é o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios ilegais ou ilícitos. A Lei 12.846/13 é o marco legal no Brasil no combate à corrupção;

f) Risco – possibilidade de um evento ocorrer e afetar adversamente a realização dos objetivos ou descumprimento de lei, políticas, normas ou boas práticas.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO

Venho, por meio deste documento, declarar que:

(a) tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta e do Programa de Integridade da Bioxxi, após ler e entender seu conteúdo, estou ciente das regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes nas minhas atividades profissionais, sob pena de sofrer medidas disciplinares, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”) e até a responsabilização civil e criminal, conforme está previsto em lei;

(b) que, neste momento, não estou em nenhuma situação que viole estas diretrizes e que não conheço nenhuma circunstância que possa gerar qualquer conflito com as regras nele contidas;

(c) estou ciente da responsabilidade por transmitir as regras do Código de Ética e Conduta da Bioxxi e demais políticas e procedimentos internos aos colaboradores sob minha gestão e atuar sobre situações de não conformidade com estes documentos;

(d) estou ciente de que devo procurar orientação na Unidade de Ética e Compliance sempre que tiver dúvidas sobre este código, políticas e normas da Bioxxi;

(e) estou ciente que devo comunicar qualquer possível violação que tiver conhecimento deste código, políticas e normas da Bioxxi à Unidade de Ética e Compliance.

LOCAL E DATA

Funcionário

Matrícula:

CPF: